



000009

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação Direta

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa na prestação de serviços **visando à implementação de um programa de formação inicial e continuada para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II (anos iniciais e finais), bem como Diretores e Equipe Técnico-Pedagógica das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a qualificação dos profissionais e a melhoria da qualidade do ensino ofertado.**

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pela necessidade de aprimoramento da prática pedagógica, alinhamento com as diretrizes nacionais de educação e atendimento às demandas formativas dos profissionais da educação. O investimento em capacitação contribuirá para a melhoria do desempenho educacional e da gestão escolar, refletindo diretamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO DO EVENTO A SER REALIZADO			
DATA	TEMA	TEMPO ESTIMADO DE DURAÇÃO	LOCAL
A DEFINIR	OFERTAR ALMOÇO AOS 400 PARTICIPANTE DO EVENTO	1hora	A DEFINIR
A DEFINIR	OFERTAR BLOCO DE ANOTAÇÕES COM CAPA IDENTIFICANDO O EVENTO COM NO MINIMO 70PAGINAS	-	-
A DEFINIR	PROVIDENCIAR ESPAÇO QUE ACOMODE OS 400 PARTICIPANTES	-	A DEFINIR
A DEFINIR	Palestra sobre Saúde Mental e Bem Estar do Educador	1hora	A DEFINIR
A DEFINIR	Apresentação do grupo teatral Trup Kadabra	30min	A DEFINIR
A DEFINIR	Promoção de uma Palestra com o tema Educação Capelense em Transformação: Superando Desafios e Construindo Caminhos para o Futuro	1hora	A DEFINIR

60021



000010

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

A DEFINIR	Palestra Desafios da Educação com o uso das Tecnologias da Comunicação e Informação	1hora	A DEFINIR
A DEFINIR	Palestra direcionada as Gestora e Especialistas sobre Liderança Educacional e Gestão escolar.	1hora	A definir
A DEFINIR	Palestra sobre a Indissociabilidade do Brincar, Cuidar e Educar na Educação Infantil, para os professores da Educação Infantil.	1hora	A definir
A DEFINIR	Palestra sobre a Criatividade no Alfa letrar: Diálogo entre Alfabetização e Letramento. Público-alvo: Professores do Polivalente 1º ao 3º Anos	1hora	A definir
A DEFINIR	Palestra sobre o Protagonismo na Sala de Aula: Leitura, Escrita e Oralidade em Foco. Público-alvo: Professores do Polivalente 4º e 5º Ano	1hora	A definir
A DEFINIR	Palestra sobre as Metodologias Ativas no Ensino das ciências humanas: desenvolvendo habilidades para o século XXI. Público-alvo os Professores de Histórias, Geografia, Arte, Ensino Religioso e Sociedade e Cultura.	1hora	A definir
A DEFINIR	Palestra sobre As Dez Competências Específicas de Língua Portuguesa para o Ensino Fundamental e as Metodologias Ativas de Aprendizagem.	1hora	A definir
A DEFINIR	Palestra com o tema Matemática para o Futuro: Desafios, Soluções e Transformação no Ensino. Público-alvo: Professores de Matemática	1hora	A definir
A DEFINIR	Palestra com o tema Educação Física: Meio Ambiente e Sustentabilidade. Público-alvo: Professores de Ciências e Educação Física.	1hora	A definir
A DEFINIR	Palestra com o tema Trabalhando práticas pedagógicas para a diversidade e inclusão. Público-alvo: Professores do AEE – Atendimento Educacional Especializado.	1hora	A definir
VALOR ESTIMADO DO LOTE	R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).		

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser prestado de forma imediata, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e previsão legal.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado da contratação é de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Capela, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:



00011

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

914 – Secretaria Municipal de educação
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
2044 – Qualificação de Profissionais e Servidores da Sec. Mun. De Educação
ELEMENTO DE DESPESA
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS
15001001

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

- Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para o lote, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital.
- As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são: Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e no plano de trabalho;
- Disponibilizar equipe qualificada para a realização das atividades previstas;
- Garantir a qualidade pedagógica do material e das atividades formativas;
- Apresentar relatórios periódicos sobre o andamento e resultados do programa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Disponibilizar infraestrutura necessária para a realização das formações;
- Garantir a participação dos profissionais da educação no programa.

11. PAGAMENTO:

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

[Handwritten signature]



30
000012

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10

[Assinatura]



000013

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
- Forma de pagamento
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência

BOSA



000014

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

e conta corrente indicados pelo contratado.

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13/03/21



000015

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A executora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- Este Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser rigorosamente observado pela Contratada;
- O não cumprimento das disposições deste Termo de Referência poderá resultar na aplicação de sanções previstas na legislação vigente;
- Quaisquer dúvidas ou divergências serão resolvidas pela Secretaria Municipal competente, em conformidade com a legislação aplicável.
- Para o objeto que se pretende adquirir através deste Termo é dispensável a Licitação, conforme prevê o artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Capela/SE, 31 de janeiro 2025.



Bruna Lalane da Silva Almeida
Diretora Administrativa
Secretaria Municipal de Educação

APROVADO E AUTORIZADO

EM, 31 / Janeiro / 2025.



Carlos Milton Mendonça Tourinho Júnior
Prefeito de Capela